

SEI 6016.2021/0121770-9

CONCORRÊNCIA № EC/002/2022/SGM-SEDP

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

PARA A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CENTROS EDUCACIONAIS

UNIFICADOS (CEUS) NA CIDADE DE SÃO PAULO

**CONTRATO** 

ANEXO VI- DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL



## 1. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- **1.1.** O licenciamento ambiental dos CEUs levará em consideração o seu porte, sua localização, as características territoriais específicas, bem como os diferentes tipos de ocupação previstos nos CEUs.
- 1.2. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o processo de licenciamento ambiental dos CEUs, conforme os usos previstos no CONTRATO da CONCESSÃO e seus anexos, bem como a obtenção das licenças ambientais eventualmente necessárias à viabilização das obras, devendo mantê-las e renová-las conforme o caso, durante todo o prazo da CONCESSÃO.
- **1.2.1.** O disposto na cláusula anterior inclui autorizações, certidões, alvarás, de qualquer natureza, necessárias ao regular desenvolvimento do OBJETO perante os órgãos e entidades públicos municipais, estaduais e federais competentes, devendo atender, entre outras, as seguintes normas e quaisquer outras que lhes substituam, regulem ou interpretem:
  - a) Lei Federal nº 6.938/1981;
  - **b)** Lei Federal 12.651/2012;
  - c) Lei Estadual nº 997/1976;
  - d) Lei Estadual nº 13.579/2009
  - e) Lei Municipal nº 10.365/1987;
  - f) Lei Municipal nº 16.050/2014
  - g) Lei Municipal nº 16.402/2016
  - h) Artigos 154 e 155 da Lei Municipal nº 16.050/2014;
  - i) Decreto Estadual nº 8.468/1976;
  - j) Decreto Estadual nº 47.397/2002;



- k) Decreto Municipal nº 53.889/2013, alterado pelo Decreto Municipal nº 54.423/2013.
- I) Resolução CONAMA nº 237/1997;
- m) Resolução SMA nº 49/2014;
- n) Resolução n° 170/CADES/2014, alterada pela Resolução 179/CADES/2016;
- o) Resolução nº 207/CADES/2020;
- p) Deliberação CONSEMA Normativa nº 01/2018;
- q) Portaria SVMA nº 130/2013; e
- r) Portaria SVMA nº 04/2021;
- 1.2.2. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o cumprimento e o integral custeio das ações para cumprimento de condicionantes ambientais impostas pelos órgãos ambientais no âmbito do processo de licenciamento ambiental, assim como a integral remediação de danos ambientais causados em função das atividades desenvolvidas no âmbito da CONCESSÃO.
- 1.2.3. A fim de verificar a necessidade casuística de licenciamento ambiental, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar consulta prévia, que deverá ser protocolada junto à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente de São Paulo (SVMA) nos termos da legislação, acompanhada dos demais documentos previstos na regulamentação ambiental municipal.
- 1.3. O presente ANEXO tem caráter meramente diretivo e referencial, cabendo à CONCESSIONÁRIA atender a todas as exigências legais e condicionantes formuladas pelos órgãos ambientais competentes, inclusive não municipais se aplicável, para a emissão das respectivas licenças.